



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E-mail: prefperdigao@netsite.com.br

Contrato nº 088/2018

CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PERDIGÃO, E A
FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO AO
ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO - FADEPE, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilmar Teodoro de São José, CPF: 228.611.736-53, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadepe, CNPJ nº 00.703.697/0001-67, com sede na Av Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-310, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada pelo Sr. José Humberto Viana Lima Júnior, brasileiro, CPF nº 223.997.803-10, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, C/C a Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo nº 066/2018, Dispensa nº 003/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Licitação consiste na disponibilização de 5 (cinco) Licenças do Software Sistema Web (SisLAME - tecnologia de gestão escolar da UFJF) de Gerenciamento de Informações da Educação e Treinamento de respectivos Usuários no âmbito da Rede Escolar de Educação do município de Perdigoão, e prestação de Serviços Tecnológicos de Consultoria e Implantação, Manutenção e Suporte para as referidas licenças, em conformidade com o Processo Administrativo nº 066/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O contrato está isento de licitação, de acordo com o disposto em seu artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E-mail: prefperdigao@netsite.com.br

Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar Serviços Tecnológicos de Consultoria e de Implantação, Manutenção e Suporte de 5 (cinco) Licenças do Software Sistema Web (SisLAME) de Gerenciamento de Informações da Educação e Treinamento de respectivos Usuários no âmbito da Rede Escolar Municipal de Perdigoão, obedecendo fielmente as especificações, na forma constante do processo administrativo e dispensa já referendados, e da proposta fornecida, que passam a fazer parte integrante do presente contrato;
- b) Implantar o Sistema nas unidades escolares do município e sede da Secretaria da Educação;
- c) Proceder à migração dos dados escolares já disponíveis em formato digital, especialmente o cadastro de alunos, para carga no novo Sistema, se for o caso;
- d) Desenvolver e manter as versões do Sistema de gestão de Unidades de Educação Básica para atendimento das necessidades da rede pública municipal.
- e) Capacitar secretário e diretores para o uso do Sistema de Gestão de Unidades da Educação Básica.
 - e.1) Capacitação on-line [EAD] dos usuários das escolas, sem custo para o parceiro, utilizando a ferramenta Adobe Connect.
 - e.2) Capacitação de 03 a 04 multiplicadores na sede do CAEd, a fim de que eles possam replicar aos usuários do sistema da sede do Contratante.
 - e.3) Treinamento presencial. Para tanto, as despesas com condução, estadia e alimentação do colaborador do CAEd correrão por conta da Contratante (conforme cláusula quarta), não havendo custos relativos à capacitação.
- f) Administrar o sistema de Gestão de Unidades e Rede da Educação Básica e monitoramento de seu uso pelas unidades de ensino.
- g) Oferecer suporte técnico remoto para os usuários do Sistema de Gestão de Unidades e Rede de Educação Básica, e, quando necessário, suporte presencial local.
 - g.1) O suporte técnico remoto consistirá em manter equipe técnica disponível no período de 07:00 às 18:00 nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e fax, além de conexões de computadores via modem.
- h) Proporcionar suporte técnico permanente aos usuários do sistema, por meio de equipe de atendimento telefônico, e, excepcionalmente de modo presencial, em casos em que seja necessária a presença de um técnico na escola.
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- j) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive nos prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E-mail: prefperdigao@netsite.com.br

k) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a contratante se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida.
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.
- e) Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da Contratada.
- f) Ressarcir quaisquer prejuízos, devidamente comprovados, ocasionados à contratada em decorrer de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos alocados.
- g) Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora, sujeito à proteção legal pela lei nº 9279/1996.
- h) Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança.
- i) Responsabilizar-se pela implantação dos softwares básicos (Windows 95 ou superior e Longmeim), sendo que os equipamentos de informática terão que passar por testes de performance e estabilidade a fim de garantir a segurança do processamento e armazenamento dos dados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

4.1. Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido que, será disponibilizado um total de cinco licenças do Sistema SisLAME para o Município, sendo três licenças a um custo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada, resultando no valor mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) conseqüentemente, no valor global de R\$ 8.280 (oito mil, duzentos e oitenta reais), e duas licenças de forma gratuita, além de acesso ao Portal pela Secretaria de Educação. Sendo incluído para fins de pagamento o valor de 1.037,13 (Um mil e trinta e sete reais e treze centavos) a título do treinamento presencial a ser marcado pela contratante, fica determinado como valor global do presente instrumento contratual a quantia de 9.317,13 (nove mil, trezentos e dezessete reais e treze centavos) pelo período de doze meses.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E-mail: prefperdigao@netsite.com.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de boleto após atestada a execução dos serviços pelo setor competente da Secretaria de Educação. Os preços dos serviços, objeto deste contrato, não serão reajustados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela Contratante.

5.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

5.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, ocorrerá mediante assinatura na fatura representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação.

5.2.2. O recebimento definitivo, a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da fatura/boleto representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação de conformidade com as especificações constantes da Proposta.

5.3. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

5.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 6.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.5. O prazo para execução dos Serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Serviço e o recebimento definitivo se dará mediante a emissão pela Contratante do Termo de Recebimento dos Serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E-mail: prefperdigao@netsite.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

Especificação	Dotação	Ficha	Fonte
12.122.1201.2014 Manutenção das Atividades do Depto. de Educação	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	80	1.01.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções previstas na Lei N° 8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:

I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% com as demais sanções.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços à Contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E-mail: prefperdigao@netsite.com.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no ar 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art 79 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos previstos no art 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos no início da execução dos serviços.
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual.
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante.
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços.
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E-mail: prefperdigao@netsite.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contrata em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver si Parágrafo único - Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza, sobre a execução de serviços incidentes sobre as licenças disponibilizadas gratuitamente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante modificar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PERDIGAO - MG, 17 de Agosto de 2018.

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO**

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO – FADEPE
JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR**

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____